

**EMENDA N°
(ao PL nº 2614, de 2024)**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à Estratégia 18.3. do ANEXO (OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS), item 18) Financiamento e infraestrutura da Educação Básica, do Projeto de Lei nº 2614, de 2024, a seguinte redação:

.....

Estratégia 18.3.	Redefinir e implementar os fatores de ponderação do Fundeb, de maneira progressiva, considerando as relações entre os CAQi/CAQ estabelecidos para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo e aquele associado ao Ensino Fundamental, anos iniciais, tendo por horizonte o atingimento do CAQi/CAQ, uma vez definido o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, estabelecido a partir de parâmetros de qualidade de referência, para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica.
------------------	--

.....

JUSTIFICATIVA

A Estratégia 18.3. do item 18) Financiamento e infraestrutura da Educação Básica, do PL 2614/2024, propõe “Redefinir e implementar os fatores de ponderação do Fundeb, de maneira progressiva, tendo por horizonte o atingimento do CAQ, uma vez definidos os padrões nacionais de qualidade para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica.”

Redefinir e implementar os fatores de ponderação do Fundeb, de maneira progressiva, considerando as relações entre os CAQi/CAQ estabelecidos para cada uma das etapas da educação básica e aquele associado ao Ensino Fundamental, anos iniciais, como proposto nesta emenda, estabelece um mecanismo que contém parametrizações baseadas em uma determinada qualidade referenciada. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no art. 211, § 1º que: “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”. Dessa forma, deve existir um “padrão mínimo de qualidade” a ser instituído em todo o território nacional e não “padrões nacionais de qualidade” como está proposto na estratégia 18.3. do PL 2614/2024. Esse “padrão mínimo de qualidade” seria estabelecido, como proposto nesta emenda, definindo-se parâmetros de qualidade de referência, tais como: - dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros. Além disso, considera adicionais que procurem atender aspectos relacionados à heterogeneidade territorial do país, à diversidade existente e à grande desigualdade brasileira.

Esse conjunto de pontos dão sustentação a esta proposta de emenda modificativa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado Federal Rubens Otoni



(PT – GO)

Apresentação: 20/05/2025 19:23:21.533 - PI261424
EMC 3030/2025 PI261424 => PL2614/2024
EMC n.3030/2025



* C D 2 2 5 4 1 9 2 2 7 6 6 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254192766000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Otoni